



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

№1.223/48

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948

Exmo. Snr.
Dr. Artur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

Tenho a elevada honra de transmitir a V.Excia. para os devidos fins de aprovação, o projeto de lei incluso que dispõe sobre proibição de cultura de abelhas no perímetro urbano.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e maior apreço.

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal

O projeto de lei foi encaminhado para o Conselho Municipal de Justiça, para o seu parecer, em 20-11-1948, na Sala das Sessões de Moraes.

Requerido, por uma maioria de votos, em 7-12-1948, na Sala das Sessões de Moraes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei 77

A Camara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida, dentro das linhas perimétricas da cidade, a cultura e criação de abelhas melíferas, quer isoladamente, quer em apiários, coletivamente.

Artigo 2º - Ao infrator aplicar-se-á a multa de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros), dobrada na reincidência.

Artigo 3º - À Municipalidade compete apreender e dar destino oportuno às caixas de abelhas encontradas trinta (30) dias após a promulgação desta lei, sem caráter remissivo, isto é, depois de recolhidas as multas respectivas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal



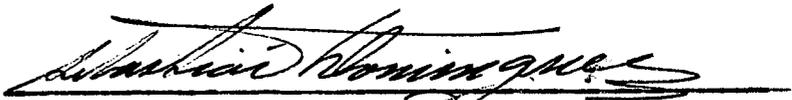
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J u s t i f i c a ç ã o

Crê este Executiva que a medida pleiteada no projeto de lei incluso virá, se aprovada, por a salvo a segurança e sossego publicos, uma vez que, de uns tempos a esta parte, verdadeiros enxames dos referidos insetos vêm invadindo as fabricas de doces, depositos de açúcar e similares, bem como as casas residenciais, à noite, quando iluminadas.

Cremos, pois, que a retirada dos atuais apiários instalados na cidade para local distante do centro urbano virá resolver em toda sua plenitude o problema que, a se deduzir das frequentes reclamações está tomando um caráter incomum, digno das providencias publicas.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1948


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal



Ofício N.º 335/48

Assunto: Transmitindo o
Projeto de lei nº 77.

Em resposta

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1 de Dezembro de 1948.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,

D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 77, que proíbe a apicultura no perímetro urbano.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Álvaro de Oliveira
Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favoravel ao projeto de lei nº 77, por julgar o mesmo de aspécto legal.

Sala das Sessões, 7 de Dezembro 1948.

Manoel Antonio Machado-Presidente